Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

LEI Nº 1.572, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de servidores públicos, sob regime jurídico administrativo, para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA**, Estado de Pernambuco
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, por meio de processo seletivo simplificado, profissionais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, bem como criar um Cadastro de Reserva, objetivando suprir às vagas disponíveis geradas por:

I - aposentadorias ou falecimento;
II - gozo de licença prêmio;
III - gozo de licença médica;
IV - gozo de licença maternidade;
V - licença sem vencimentos;
VI - afastamento de servidores para exercício de cargos comissionados ou funções de confiança;
VII - programas Conveniados com o Governo Federal ou Estadual e Instituições Privadas;
VIII - carência no quadro de servidores efetivos ou inexistência de função correspondente;
IX - situações de emergência ou calamidade pública.

§ 1º O número de vagas, a carga horária e a remuneração mensal a ser paga aos profissionais componentes da Secretaria Municipal de Saúde, são as definidas no Anexo I desta Lei.

§ 2º O servidor poderá receber remuneração proporcional à carga horária efetivamente laborada.

§ 3º As atribuições e as exigências para provimento dos cargos estão definidos nos Anexos I da Lei Complementar Municipal nº 094/2010 e da Lei Complementar Municipal nº 206/2013 e suas alterações posteriores.

§ 4º Para os cargos que não foram contemplados nas Leis Complementares Municipais acima citadas, e para os que sofreram alterações, as atribuições e requisitos constam do Anexo II desta Lei.

§ 5º Poderá, contudo, ser dispensada a realização do processo seletivo simplificado, nos casos de situações de emergência ou calamidade pública, quando, a depender da situação, o tempo para a realização do processo seletivo simplificado inviabilizar a própria prestação do serviço necessário.

Art. 2º Quando da realização do processo seletivo simplificado, a Secretaria Municipal de Saúde deverá seguir as seguintes considerações:

I - período de inscrições de no mínimo 10 (dez) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio da seleção simplificada;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e demais requisitos, nos termos do Edital.

§ 1º O edital de processo seletivo simplificado, de que trata esta Lei, deverá ser publicado, no mínimo, no Diário Oficial e em jornal de grande circulação na cidade.

§ 2º Para fins de ampla e geral publicidade, deverá ainda, o edital ser afixado nos murais da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Serra Talhada, da Câmara de Vereadores de Serra Talhada e do Fórum de Serra Talhada.

§ 3º O site oficial da Prefeitura Municipal de Serra Talhada será o veículo de comunicação e publicação dos atos atinentes ao processo seletivo simplificado, sem prejuízo da publicação dos atos indispensáveis no Diário Oficial.

§ 4º As vagas já ofertadas serão preenchidas considerando a ordem de classificação, sendo que aqueles classificados além do número de vagas formarão o chamado cadastro reserva.

Art. 3º Para fins de viabilização da seleção simplificadae classificação dos candidatos será constituída comissão, por ato do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, composta por 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições e competências para os cargos, constarão no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º A vinculação dos profissionais contratados com a Administração Municipal se dará mediante celebração de contrato individual temporário, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei de Contratação Temporária, no que couber e for aplicável.

Parágrafo único. Fica delegado ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde as atribuições para realizar o processo seletivo simplificado ou sua dispensa, a convocação dos aprovados e a devida contratação.

Art. 6º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão a duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 7º O planejamento, coordenação, supervisão, prestação de contas e controle dos contratos de que trata esta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do(a) Secretário(a) Municipal.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá avocar todas as atribuições e atos delegados previstos nesta Lei.

Art. 8º A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - término do prazo contratual;
II - a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
III - cessamento da situação excepcional que a autorizou;

IV - falta grave cometida pelo contratado;
V - por interesse da administração pública;
VI - faltas habituais, não cumprimento da carga horária ou baixa produtividade antecedida de advertência escrita;
VII - demais hipóteses previstas em lei para demissão do servidor público.

§ 1º Em qualquer das formas de extinção do contrato somente será devido ao contratado a remuneração prevista, proporcional ao tempo de serviço.

§ 2º O contrato terá ainda, sua eficácia finda, sem gerar direito a qualquer indenização ou reclamação se durante sua vigência, vier a ser negado seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, desde a ocasião em que foi publicada a decisão no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Além da remuneração prevista nos anexos, os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde poderão receber as seguintes vantagens:

I - atendimento extra zona urbana;
II - atendimento extra zona rural;
III - deslocamento zona rural;
IV - gratificação de produção;
V - adicional de insalubridade;
VI - adicional noturno;
VII - adicional de plantão.

§ 1º As vantagens de que trata este artigo serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, o qual determinará quais os cargos a serem contemplados, o valor da vantagem, as condições e os requisitos para o recebimento, entre outras disposições que se façam necessárias.

§ 2º As vantagens contidas nos incisos VI e VII são exclusivas para os profissionais lotados no Serviço Móvel de Urgência - SAMU e sua Central de Regulação Médica das Urgências, sendo devidamente regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A vantagem de que trata o inciso IV é exclusiva para o cargo de agente de combate às endemias, sendo devidamente regulamentadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Os atendimentos extras de que tratam os incisos I e II deste artigo serão realizados por profissionais contratados para quaisquer dos programas previstos nesta Lei, sem que isso caracterize novo vínculo, sendo limitado ao número de 06 atendimentos por mês.

§ 5º O adicional de insalubridade de que trata o inciso V deste artigo é vantagem a ser paga exclusivamente aos cargos de laçador e agente de endemias. A regulamentação do adicional de insalubridade dependerá de laudo técnico que apresente o grau de insalubridade da atividade.

§ 6º Poderá ser delegado ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde a atribuição de expedir ato regulamentando o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 7º Os servidores efetivos ocupantes de cargos da mesma natureza dos contemplados nesta Lei também terão direito ao recebimento das mesmas gratificações.

Art. 10. Ao servidor ocupante de cargo efetivo no quadro de pessoal da Municipalidade, quando designado para atuar no atendimento aos serviços do ESF, MAC, CAPS, CAPS AD, CAPSi, NASF, entre outros, a ele será deferido uma gratificação complementar pelo exercício da função, em valor correspondente à diferença entre a remuneração de seu cargo efetivo ou da função pública ocupada e a prevista para o Programa.

§ 1º Também se aplica o estabelecido no *caput* deste artigo, aos servidores da União e do Estado de Pernambuco que se encontrem cedidos ou a disposição do Município.

§ 2º Sobre a gratificação complementar definida no *caput* deste artigo incidem todos os descontos previstos em lei.

§ 3º O pagamento da gratificação pelo exercício da função, prevista neste artigo não configura existência de novo vínculo jurídico, para efeito de aplicação dos incisos XVI e XVII, ambos do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes do orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficiente.

Art. 12. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral da Previdência Social.

Art. 13. O prazo de validade de cada processo seletivo simplificado, realizado sob a égide desta Lei, será de 1 (um) ano podendo ser renovado por igual período.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 2 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 29 de dezembro de 2016.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA
- Prefeito -

PUBLICADO
Em: 29/12/16
Bruno Erickson Alves da Silva
Agente Administrativo
Matrícula nº 4226-1

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

ANEXO I

TABELA DE CARGOS, REMUNERAÇÃO E CARGA HORARIA DOS PROFISSIONAIS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL URBANO E RURAL

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R$)	Carga Horária
Médico	04	3.500,00	20 horas semanais
Odontólogo	02	1.650,00	20 horas semanais
Motorista	12	880,00	30 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	13	880,00	30 horas semanais

ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R$)	Carga Horária
Médico Clínico Geral	25	8.000,00	40 horas semanais
Odontólogo	25	3.300,00	40 horas semanais
Enfermeiro – ESF	30	3.300,00	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Dentário	25	880,00	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem	30	880,00	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	25	880,00	40 horas semanais

NÚCLEOS DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R$)	Carga Horária
Médico Pediatra	02	8.000,00	40 horas semanais
Psicólogo	04	2.800,00	40 horas semanais
Assistente Social	02	2.800,00	40 horas semanais
Fonoaudiólogo	03	2.800,00	40 horas semanais
Fisioterapeuta	06	2.800,00	40 horas semanais
Nutricionista	03	2.800,00	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem	02	880,00	40 horas semanais
Educador Físico	02	1.478,00	40 horas semanais

ATENDIMENTO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R$)	Carga Horária
Médico Cabeça e Pescoço	01	5.000,00	20 horas semanais
Médico Cardiologista	02	5.000,00	20 horas semanais
Médico Dermatologista	01	5.000,00	20 horas semanais
Médico Endocrinologista	01	5.000,00	20 horas semanais
Médico Gastroenterologista	01	5.000,00	20 horas semanais
Médico Geriatra	01	5.000,00	20 horas semanais

Médico Ginecologista	02	5.000,00	20 horas semanais
Médico Mastologista	01	5.000,00	20 horas semanais
Médico Oftalmologista	02	5.000,00	20 horas semanais
Médico Ortopedista	02	5.000,00	20 horas semanais
Médico Otorrinolaringologista	01	5.000,00	20 horas semanais
Médico Urologista	01	5.000,00	20 horas semanais
Médico Ultrassonografista	02	5.000,00	20 horas semanais

CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R$)	Carga Horária
Médico Clínico Geral	03	8.000,00	40 horas semanais
Médico Psiquiatra	03	8.000,00	40 horas semanais
Médico Pediatra	01	8.000,00	40 horas semanais
Psicólogo	06	2.800,00	40 horas semanais
Assistente social	04	2.800,00	40 horas semanais
Enfermeiro	06	3.300,00	40 horas semanais
Farmacêutico	04	2.800,00	40 horas semanais
Fonoaudiólogo	01	2.800,00	40 horas semanais
Terapeuta Ocupacional	03	2.800,00	40 horas semanais
Técnico em Enfermagem	10	880,00	40 horas semanais
Educador Físico	02	1.478,00	40 horas semanais
Motorista	03	880,00	40 horas semanais
Auxiliar de Serviços Gerais	11	880,00	40 horas semanais

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R$)	Carga Horária
Odontólogo Endodontista	03	3.300,00	40 horas semanais
Odontólogo Periodontista	02	3.300,00	40 horas semanais
Odontólogo Cirurgião Oral Menor	01	3.300,00	40 horas semanais
Odontólogo Protesista	02	3.300,00	40 horas semanais
Auxiliar de Consultório Dentário	03	880,00	40 horas semanais
Técnico em Higiene Bucal	01	880,00	40 horas semanais

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R$)	Carga Horária
Auxiliar de Serviços Gerais	04	880,00	40 horas semanais
Motorista	04	880,00	40 horas semanais

CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO (CTA/SAE)

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R$)	Carga Horária
Médico Clínico Geral	01	1.650,00	20 horas semanais

SECRETARIA DE SAÚDE (SEDE)

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R$)	Carga Horária
Auxiliar de Serviços Gerais	02	880,00	40 horas semanais
Motorista	06	880,00	40 horas semanais

CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R$)	Carga Horária
Laçadores	03	880,00	40 horas semanais
Motorista	03	880,00	40 horas semanais

CENTRAL DE CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA

Categoria Profissional	Número de Vagas	Remuneração (em R$)	Carga Horária
Médico Clínico Geral	02	5.000,00	20 horas semanais
Motorista	01	880,00	40 horas semanais

Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada/PE - CEP 56.903-510
Fone/Fax (87) 3831-7959 - gabinetep@serratalhada.pe.gov.br
www.serratalhada.pe.gov.br

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES E EXIGÊNCIAS DOS CARGOS

ENFERMEIRO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Exigências: Graduação em Enfermagem + Registro Profissional.

Atribuições: Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF; Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos sem distócia; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; realizar outras atribuições correlatas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Exigências: Curso técnico em enfermagem; Registro profissional; Experiência de no mínimo 01 (um) ano de trabalho em órgão público com atividade de vacinação.

Atribuições: Prestar atendimento à comunidade, na execução e avaliação dos programas de saúde pública, atuando nos atendimentos básicos a nível de prevenção e assistência; executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo; verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem como proceder retirada de pontos, de cortes já cicatrizados; atender crianças e pacientes de dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso; prestar atendimentos básicos a nível domiciliar; auxiliar na coleta de material para exame preventivo de câncer ginecológico; participarem de campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças; orientar e fornecer métodos
anticoncepcionais, de acordo com a indicação; preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; preparar e acondicionar materiais para a esterilização em autoclave e estufa; requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções; orientar o paciente no período pós-consulta; administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente; identificar os fatores que estão ocasionando,

em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas; outras atribuições correlatas.